Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.890, de 05 de setembro de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do/ Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são/ conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 60.000,00(sessenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia desta cidade, / inscrita no CGC/MF, sob o nº 54.022.957/0001-01, visando auxiliar no custeio de suas despesas.

Artigo 2º - A entidade beneficiária prestará contas da aplicação/ das verbas de que trata o artigo 1º no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do seu / recebimento.

§ 1º - A prestação de contas far-se-á em relatório minucioso/, no qual deverão estar especificados os gastos/ relacionados com o custeio das despesas da entidade.

§ 2º - Recebida a prestação de contas pelo Executivo, este encaminhará no prazo de 03 (três) dias cópia da mesma à Câmara Municipal, onde ficará à disposição dos vereadores.

§ 3º - Expirado o prazo estipulado no presente artigo"caput" / sem o cumprimento da obrigação pela entidade beneficiária, ficará esta sujeito às sanções previstas em lei, além do que, impedida de receber qualquer espécie de subvenção pelo prazo de 02 (dois) anos, até/ que se regularize a situação.

§ 4º - Por motivos relevantes devidamente justificados em/ petição dirigida pela entidade ao Conselho Municipal/ de Saúde, e atendendo à manifestação favorável/

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

deste, poderá o Chefe do Executivo prorrogar por / mais 15 (quinze) dias o prazo de que trata o pre-/ sente artigo, devendo a referida petição ser proto colada até até 05 (cinco) dias antes do vencimento.

Artigo 3º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º desta lei, fica ainda o Executivo Municipal autori zado a suplementar na importância de R$ 60.000,00/ (sessenta mil reais) a seguinte dotação do orçamen to vigente:

8 - DIRETORIA DE SAÚDE

8.01 - Diretoria

283.3231.13750312.063 Subvenções Sociais.....R$ 60.000,00

Artigo 4º - Para atender a suplementação de que trata o artigo 3º da presente lei, será utilizado o seguinte re-/ curso:

8 - DIRETORIA DE SAÚDE

8.02 - Ambulatório Médico Municipal

288.8 3120-13754282.065 Material de Consumo.....R$ 60.000,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de setembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
23/09/97.

LEI NÚMERO 2.890, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, conforme especifica"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia desta cidade, inscrita no CGC/MF, sob o n° 54.022.957/0001-01, visando auxiliar no custeio de suas despesas.

Artigo 2° - A entidade beneficiária prestará contas da aplicação das verbas de que trata o artigo 1° no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do seu recebimento.

* 1° - A prestação de contas far-se-á em relatório minucioso, no qual deverão estar especificados os gastos relacionados com o custeio das despesas da entidade.

* 2° - Recebida a prestação de contas pelo Executivo, este encaminhará no prazo de 03 (três) dias cópias da mesma à Câmara Municipal, onde ficará à disposição dos vereadores.

* 3° - Expirado o prazo estipulado no presente artigo "caput" sem o cumprimento da obrigação pela entidade beneficiária, ficará esta sujeito às sanções previstas em lei, além do que, impedida de receber qualquer espécie de subvenção pelo prazo de 02 (dois) anos, até que se regularize a situação.

* 4° - Por motivos relevantes devidamente justificados em petição dirigida pela entidade ao Conselho Municipal de Saúde, e atendendo à manifestação favorável deste, poderá o Chefe do Executivo prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo de que trata o presente artigo, devendo a referida petição ser protocolada até 05 (cinco) dias antes do vencimento.

Artigo 3° - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1° desta lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a seguinte dotação do orçamento vigente:

8 - DIRETORIA DE SAÚDE
8.01 - Diretoria
283.3231.13750312.06
Subvenções Sociais R$ 60.000,00

Artigo 4° - Para atender a suplementação de que trata o artigo 3° da presente lei, será utilizado o seguinte recurso:

8 - DIRETORIA DE SAÚDE
8.02 - Ambulatório Médico Municipal
288.8.3120-13754282.065
Material de Consumo R$ 60.000,00

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de setembro de 1997

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal